

REGISTRO Nº 20.931.18-107
REG. TIT. DOC. P.F. CARNE DO OESTE - PR

Fls: 01/03
Oswaldo Moretto
Oficial

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

De um lado, doravante denominada **A.C.V. TELECOM LTDA. ("A3 TELECOM")**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.058.088/0001-75, com sede na Avenida Garibaldi Pinheiro, nº 544, Centro, CEP: 87.400-000, no Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social;

E, de outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas neste Contrato, doravante denominado somente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento;

têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título:

Considerando que:

I) Para fins deste Contrato, a expressão **TERMO DE ADESÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este Contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de Direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato;

II) O **TERMO DE ADESÃO** assinado obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado por "ADITIVOS", desde que devidamente assinados por cada parte contratante;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes anteriormente qualificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento para disponibilizar equipamentos para o recebimento de conexão à internet, tais como conversor de mídia, modem, roteadores, receptores de sinal e/ou outros equipamentos necessários, a título de **COMODATO**, o que será ajustado pelas partes pelo **TERMO DE ADESÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, com atendimento presencial na Avenida Garibaldi Pinheiro, nº 544, Centro, CEP: 87.400-000, no Cruzeiro do Oeste/PR em horário comercial (08:00 às 18:00 horas nos dias úteis e das 08:00 às 12:00 horas aos sábados), nos mesmo horários pelo Telefone 0800-799-9935 e, ainda, pelo e-mail sac@a3telecom.net.br ou através do website www.a3telecom.net.br, e aplicativo de celular, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO(A) CONTRATANTE

3.1. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação constante do **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado ao(a) **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**;

3.2. O (a) **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica, bem como para descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do(a) **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento;

A

CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Oswaldo Moretto
OFICIAL



3.3. O(a) **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título (gratuita ou onerosa) dos equipamentos a terceiros estranhos à presente relação contratual e, ainda, resta vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos a qualquer título, bem como devendo comunicar à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

3.4. O(a) **CONTRATANTE** reconhece ser o(a) único(a) responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, o(a) **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos mesmos;

3.5. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou a sua rescisão ou término, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas destacando-se que, verificada qualquer avaria ou estando os equipamentos imprestáveis para seu uso, bem como nos casos previstos no item "3.4", deverá o(a) **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento;

3.6. Ocorrendo a retenção pelo(a) **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado(a) ao pagamento do valor de mercado do equipamento;

3.6.1. Em qualquer das hipóteses previstas no itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 10 (dez) dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis;

3.6.2. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome do(a) **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação; sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

3.6.3. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar a emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança;

3.6.4. O não recebimento da cobrança pelo(a) **CONTRATANTE** não isenta o(a) mesmo(a) do devido pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. O(a) **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo seguinte: I – conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II – uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato;

4.2. Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes, somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano** a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** com renovação automática por igual período;

5.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir, mediante Notificação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, competindo à parte que der causa ao fim do Contrato as penalidades previstas em Lei e neste Contrato;

5.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

5.3.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3., não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenham sido aceitas pelo(a) **CONTRATANTE** as vantagens de tal adesão, contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

5.3.2. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados nos itens da Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

5.3.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

5.4. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

A



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruzeiro do Oeste/PR, 01 de fevereiro de 2022.

Amistron L dos Santos

ASSINATURA DA PRESTADORA/CONTRATADA

C.V. TELECOM LTDA. - CNPJ/MF sob nº 38.058.088/0001-75



Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

MODELO



Selo Nº 1317M68qjhzD8tsXIGebpps
Consulte esse selo em <http://furarpen.com.br>
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oswaldo Moretto - Oficial
PROTOCOLO Nº 0028027
REGISTRO Nº 0028931
LIVRO B-107 - fls 388/389
Cruzeiro do Oeste (PR), 11 de abril de 2022
Andre Moraes da Silva - Escrevente

Andre Moraes da Silva
079.896.889-30
Escrevente



CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS

Oswaldo Moretto
OFICIAL

Rua Rotary, nº 577, Ed. Floriano Poubel
Térreo - Sala 06 - Centro
Fone: (44) 3676-1472
87.400-000 - Cruzeiro do Oeste - PR